



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIA DE SÃO PAULO

SETOR ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

175

O pedido de autofalência é decorrência de procedimento único, decorrente de preceito acolhido por lei especial, ou seja, a Lei n.º 6.024/74.

A autofalência prevista na Lei n.º 6.024/74 não se confunde com aquela prevista na Lei nº 11.101/2005, vez que as pessoas dotadas de representação na sociedade, ao ser declarada a intervenção ou liquidação extrajudicial, são substituídas pelo interventor ou liquidante, conforme o caso.

Nos termos da Lei. n.º 6.024/74, com a decretação da intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira, e no caso da operadora, somente o interventor ou o liquidante é que possuem legitimidade para requerer a decretação da sua quebra (art. 12, "d", e art. 21, "b"), já que a intervenção produz a suspensão da exigibilidade das obrigações vencidas da empresa (art. 6º, "a") e a liquidação extrajudicial a suspensão das ações e execuções iniciadas sobre direitos e interesses relativos ao acervo da entidade liquidanda, não podendo ser intentadas quaisquer outras, enquanto durar a liquidação (art. 18, "a").

Sobre a questão decidiu o E. Tribunal de Justiça de São Paulo que, no pedido de autofalência de empresa em liquidação extrajudicial, formulado pelo liquidante, é



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIA DE SÃO PAULO

SETOR ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

126

desnecessária a cientificação dos sócios como pressuposto para o ato falimentar¹.

Também, o Tribunal de Justiça Paulista, em caso análogo, entendeu que não é necessária a citação dos ex-administradores de empresa em liquidação extrajudicial, face o pedido de falência requerida pelo liquidante, em consonância com o estabelecido nos artigos 21, "b", da Lei n.º 6024/74 e 8º, § 1º do Decreto-lei n.º 7661/45².

Por isso, tratando-se de procedimento próprio e especial, apenas dois pressupostos são exigidos para a decretação da quebra (Lei n.º 6024/74, art. 21, "b"):

a) autorização do Banco Central do Brasil, por sua Diretoria;

b) existência de ativo inferior à metade do passivo quirografário, ou existência de indícios de crimes falimentares.

¹ TJSP, AI 267.658-1 – Lins, 3ª Cciv., v.u., j. 10/10/95, rel. Toledo César

² TJSP, AI 110.910-4 – Araçatuba, 3ª CDPPr., v.u., j. 10/08/99, rel. Alfredo Migliore.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIA DE SÃO PAULO

SETOR ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

177

No caso em testilha, constatou-se que as liquidandas possuem endividamento elevado e não ostentam ativos significativos e/ou realizáveis capazes de fazer frente a tais débitos, não tendo condições de manter-se no mercado, além de inexistir ativo para o pagamento das despesas administrativas e operacionais vitais ao regular processamento da liquidação extrajudicial.

Por oportuno, quanto aos aspectos formais do presente pedido, requer:

1. A vinda para os autos de relação nominal dos credores, com endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;

2. Seja expedido ofício ao Banco Central do Brasil, a fim de que informe acerca da conclusão do inquérito³ instaurado para a apuração das irregularidades praticadas pelos administradores das empresas.

De qualquer modo e desde já, presentes as condições para o decreto falimentar, manifesta-se esta Promotoria de Justiça pela procedência do pleito inicial, decretando-se a **FALÊNCIA** das empresas **ATRIUM S/A DISTRIBUIDORA DE**

³ Lei Federal nº. 6.024/74, artigo 41 e 45.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIA DE SÃO PAULO

SETOR ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

178

**TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS e ATRIUM
PARTICIPAÇÕES CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**

São Paulo, 03 de maio de 2012.


Filipe Augusto Vieira de Andrade
Promotor de Justiça


Natasha Sugui Doi
Estagiária do Ministério Público

RECEBIMENTO

Em de 11 MAI 2012
recebi este autos com a taxa retida.

.....
Escr., subscr.

MAGALY MARQUES
Mestranda Técnico Judiciário
CNPJ: 08.159.8



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 2171-6424 - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

179
[Handwritten signature]

CONCLUSÃO

Em 17 de maio de 2012, faço conclusos estes autos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Caio Marcelo Mendes de Oliveira. Eu, Magaly Marques, Escrevente-Chefe, subscrevi.

SENTENÇA

Processo nº: 0014904-02.2012.8.26.0100 - Autofalência
Requerente: Atrium S/A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários E
Atrium Participações, Consultoria e Administração Ltda.

Vistos.

O liquidante das sociedades **ATRIUM S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS e ATRIUM PARTICIPAÇÕES, CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA.** requer a decretação de suas falências, conjuntamente, fazendo referência à circunstância de ter sido decretadas, em 4.3.2011, pelo Banco Central do Brasil, através dos Atos Presi 1.182 e 1.183, as suas liquidações extrajudiciais, acrescentando estarem presentes os requisitos previstos, para tanto, na legislação vigente.

O Ministério Público opinou no sentido do acolhimento da pretensão.

É o relatório.

O requerimento deve ser deferido, uma vez que estão cumpridas as exigências da legislação especial, notadamente porque está demonstrada a inexistência de ativo para cobrir passivo quirografário e vem instruído com a

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CAIO MARCELO MENDES DE OLIVEIRA. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0014904-02.2012.8.26.0100 e o código 2S0000002J1R3.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 2171-6424 - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

comprovação da autorização dada pelo Banco Central do Brasil, para a pretensão, estando satisfeitas as exigências da Lei 6024/74.

Em face do exposto, decreto as falências de **ATRIUM S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS** e **ATRIUM PARTICIPAÇÕES, CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, cujos administradores são **Valdir Massari; Marco Antonio Fiori; Mario Segio Nunes da Costa; Antonio Jose Gonçalves Fraga Filho e Sergio Miyamoto, qualificados nos autos**, retroagindo o termo legal a 60 dias da data da liquidação extrajudicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data que primeiro ocorreu.

Determino ainda o seguinte:

- 1) o prazo de 15 dias para as habilitações de crédito;
- 2) suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais;
- 3) proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida;
- 4) anotação junto a JUCESP, para que conste a expressão "falida" nos registros e a inabilitação para atividade empresarial;
- 5) nomeio como administrador judicial o advogado **José Moretzo de Castro**, ficando consignada a total impossibilidade da continuação das atividades, devendo ser expedido mandado de lacração e arrecadação;
- 6) intimação do Ministério Público, comunicação por carta às Fazendas Públicas e publicação do edital, **já com a relação de credores**, na forma da lei;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 2171-6424 - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

7) Intimem-se os representantes da falida, pessoalmente e pelo correio, conforme o caso, para prestar declarações, na forma do artigo 104 da lei mencionada, no **dia 24 de julho de 2012, às 14:00 horas**, tudo sob pena de desobediência;

8) Em face da enorme diferença entre ativo e passivo da sociedade ora falida, concedo-lhe os benefícios da assistência judiciária, observando-se, no que for pertinente, a disposição do art. 84, IV, da Lei Especial.

P.R.I.

São Paulo, 17 de maio de 2012.


Caio Marcelo Mendes de Oliveira
Juiz de Direito

DATA


Em _____ de _____ de _____ recebi estes autos em Cartório.

Eu, _____ Escrevente, subscr.

R103

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubp.coliveira sexta-feira, 18/05/2012
		Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20120001359115
Data/Horário de protocolamento:	18/05/2012 13h09
Número do Processo:	0014904022012
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	5499 - 2ª VARA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Juiz Solicitante do Bloqueio:	CAIO MARCELO MENDES DE OLIVEIRA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	credores

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
62.122.718/0001-08 :ATRIUM S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL	50.000,00	CNPJ encaminhado ao liquidante para adoção de providências cabíveis e prestação de informações pertinentes diretamente a esse juízo, conforme lei nº. 6.024/74 que trata de regime de liquidação extrajudicial.
00.861.397/0001-06 :ATRIUM PARTICIPACOES CONSULTORIA E ADMINISTRACAO LTDA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL	50.000,00	CNPJ encaminhado ao liquidante para adoção de providências cabíveis e prestação de informações pertinentes diretamente a esse juízo, conforme lei nº. 6.024/74 que trata de regime de liquidação extrajudicial.

Voltar para a tela inicial do sistema

**RENAJUD**
Restrições Judiciais de Veículos Automotores

Pesquisa de Veículo (Informe 1 ou mais campos)

Placa	<input type="text"/>	Chassi	<input type="text"/>	CPF/CNPJ	<input type="text"/>	<input type="checkbox"/> Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD	<input type="button" value="Pesquisar"/>
							<input type="button" value="Limpar"/>

Não foram encontrados veículos para CPF/CNPJ 62122718000108 .

Lista de Veículos - Total: 0

Selecione	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes
Não há veículos para o critério de pesquisa selecionado.							

CNJ

Ministério da Justiça

Ministério das Cidades

BRASIL v1.6.1108



RENAJUD
Restrições Judiciais de Veículos Automotores

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line - Restrição Gravada

Usuário ALESCANDRA ALMEIDA SANTOS NUNES • 18/05/2012 • 13h 13' 37"

Dados do Processo

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	
Comarca/Município	SAO PAULO	
Órgão Judiciário	2A VARA DE FALENCIA E RECUPERACOES JUDICIAIS	N° do Processo 0014904022012
	CENTRAL	
Juiz	CAIO MARCELO MENDES DE OLIVEIRA	

Veículo Restringido - Total: 2

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
<u>BNE1240</u>	SP	GM/CHEVROLET D20 CUSTOM S	ATRIUM PARTICIPACOES LTDA	Circulação
<u>GXX5839</u>	MG	HONDA/XLR 125	ATRIUM PARTICIPACOES LTDA	Circulação

Penhora Online - Pesquisar e pedir certidões

2 OFÍCIO FALÊNCIA E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Central
São Paulo
São Paulo

USUÁRIO: ALESCANDRA ALMEIDA SANTOS NUNES
CPF OU CNPJ PESQUISADO: 62122718000108

NÃO FORAM LOCALIZADAS OCORRÊNCIAS, VISUALIZE OS CARTÓRIOS PESQUISADOS MAIS BOTÃO 'VOLTAR' PARA EFETUAR NOVA PESQUISA.

Foi encontrada ocorrência neste cartório !

Não foi feita pesquisa neste cartório !

Não foi possível efetuar a pesquisa !

Não foram encontradas ocorrências em 18 cartórios pesquisados. Para uma lista dos cartórios, clique aqui

Selecionar Tudo

Prosseguir

Voltar

186
D**Protocolo de Certidões**

O seu protocolo de certidão foi registrado em nosso sistema.

Tipo:	Pessoa Juridica
Nome:	ATRIUM PARTICIPAÇÕES, CONSULOTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA
Nº do Processo:	0014904022012
CPF:	00.861.397/0001-06

Protocolo(s)	Cartório(s)
SPH12050110691D	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL - SP

Dados de Entrega

O prazo para visualização das certidões é de 5 dias úteis.

AGATHUG
SIN
SIN
SIN
SIN

[Faint mirrored text, likely bleed-through from the reverse side of the page]	
[Faint mirrored text, likely bleed-through from the reverse side of the page]	
[Faint mirrored text, likely bleed-through from the reverse side of the page]	
[Faint mirrored text, likely bleed-through from the reverse side of the page]	
[Faint mirrored text, likely bleed-through from the reverse side of the page]	

JUNTADA
 En 18 de mayo de 2012
 a las 09:00
 en Abandó U



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício- 2012/00784 - BCB/Deliq/Gabin
Pt. 1201548666

Brasília, 3 de maio de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
CAIO MARCELO MENDES DE OLIVEIRA
Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo
Forum João Mendes Júnior – Praça João Mendes, s/nº
01018-900 – São Paulo (SP)

187
Do adm. ins. prod. a.
S. Paulo, 18/5/2012.
11-2108-EXPL.E RECL.100.F.JM/12-00001/2012.15:19.00637/0

Assunto: Encaminhamento do Relatório Final da Comissão de Inquérito com os respectivos autos para fins previstos nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 6.024/74.

Senhor Juiz,

Para os fins previstos nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 6.024/74, encaminhamos a V. Exª, acompanhado dos respectivos autos, o Relatório Final da Comissão de Inquérito nomeada para apurar as causas da liquidação extrajudicial e a responsabilidade de controladores e ex-administradores da ATRIUM S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS – Em liquidação extrajudicial, com sede em São Paulo (SP).

2. A propósito, informamos que, em 12.04.2012, foi distribuído para essa 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, sob o nº 0019312-36.2012.8.26.0100, o pedido de falência da supracitada instituição.

(Aplensado)

Respeitosamente,

DEPARTAMENTO DE LIQUIDAÇÕES EXTRAJUDICIAIS

Dawilson Sacramento
Dawilson Sacramento
CHEFE DE UNIDADE

Anexos: Original dos autos do inquérito composto por 11 volumes, com 1.670 folhas.

Departamento de Liquidações Extrajudiciais (Deliq)
Divisão de Inquéritos e Orientação Técnica (Ditec)
SBS - Quadra 3 - Bloco B - Edifício-Sede - 13º andar - 70074-900 Brasília - DF
Tel.: (61) 3414-2840 - Fax: (61) 3225-6517
E-mail: ditec.deliq@bcb.gov.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

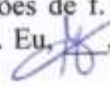
Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6424, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br


188
/10

CERTIDÃO

Processo nº: **0014904-02.2012.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**
Falido (Ativo): **Atrium S/A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e outro**
Falido (Passivo): **Atrium S/A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e outro**


CERTIDÃO

Certifico e dou fé que: fiz as alterações no cadastro; lavrei termo e expedi aviso do administrador judicial; expedi edital de intimação dos sócios; expedi cartas as Fazendas, Estadual, Municipal e Federal; Expedi mandado de Intimação de Antonio José Gonçalves Fraga Filho, sob nº 100.2012/012777-5; Sergio Miyamoto, sob nº 100.2012/012778-3; Marco Antonio Fiori, sob nº 100.2012/012779-1; expedi carta de intimação de Mario Sergio Nunes da Costa (Santana de Parnaíba-SP) e de Valdir Massari (Tatuí-SP); expedi ofícios de praxe sob nº 489 a 498 e expedi edital de convocação de credores com as relações de f. 162 e 08 do apenso. Nada Mais. São Paulo, 22 de maio de 2012. Eu, , Maria José Soares Batista, Escrevente Técnico Judiciário.

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubp.coliveira terça-feira, 22/05/2012

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20120001359115
Número do Processo:	0014904022012
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	5499 - 2ª VARA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Juiz Solicitante do Bloqueio:	CAIO MARCELO MENDES DE OLIVEIRA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	credores

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

00.861.397/0001-06 - ATRIUM PARTICIPACOES CONSULTORIA E ADMINISTRACAO LTDA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL

Data/Hora de Protocolamento	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Horário de Cumprimento
18/05/2012 13:09	Bloq. Valor	CAIO MARCELO MENDES DE OLIVEIRA	50.000,00 (cinquenta mil reais)			

62.122.718/0001-08 - ATRIUM S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL

Data/Hora de Protocolamento	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Horário de Cumprimento

190

18/05/2012 13:09	Bloq. Valor	CAIO MARCELO MENDES DE OLIVEIRA	50.000,00 (cinquenta mil reais)	CNPJ encaminhado ao liquidante para adoção de providências cabíveis e prestação de informações pertinentes diretamente a esse juízo, conforme lei nº. 6.024/74 que trata de regime de liquidação extrajudicial.

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text" value="-"/> <input type="text"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	credores
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	
Tipo de Crédito Judicial:	<input type="text" value="-"/>
Código de Depósito Judicial:	<input type="text" value="-"/>

Usar IF e agência padrão

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema: ejubp. coliveira

Confirmar Ações Selecionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6424, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

142
D


CERTIDÃO

Processo nº: **0014904-02.2012.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**
Falido (Ativo): **Atrium S/A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e outro**
Falido (Passivo): **Atrium S/A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

NOTA CARTORÁRIA AO ADMINISTRADOR: CONFORME OFÍCIO DE FLS. 187, ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO OS RELATÓRIOS FINAIS DA COMISSÃO DE INQUÉRITO, ACOMPANHADOS DOS RESPECTIVOS AUTOS, QUE NOS FOI ENCAMINHADO PELO BANCO CENTRAL REFERENTE AS FALIDAS ATRIUM S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E ATRIUM PARTICIPAÇÕES, CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA, E AGUARDA A RETIRADA POR VOSSA SENHORIA, PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

Nada Mais. São Paulo, 22 de maio de 2012. Eu, , Alesandra Almeida Santos Nunes, Diretor de Divisão.

R 102

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Alesandra Almeida Santos Nunes, Diretor de Divisão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/n, 16º andar - salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP

193
/10

TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL

Processo nº: 0014904-02.2012.8.26.0100
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência
Falido (Ativo): Atrium S/A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e outro
Falido (Passivo): Atrium S/A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e outro, Atrium Participações, Consultoria e Administração Ltda

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível, Dr(a). Caio Marcelo Mendes de Oliveira, determinou a lavratura deste termo, conforme r. decisão proferida em 17/05/2012 que nomeou **ADMINISTRADOR JUDICIAL** o(a) Sr(a):

Jose Moretzsohn de Castro, Rua Vinte e Quatro de Maio, 35, 6º ANDAR - CONJ. 610, Republica - CEP 01041-001 - tel.: (11) 3222-9599 - São Paulo-SP

A quem o MM. Juiz deferiu o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo de Administrador Judicial e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes nos autos da ação em epígrafe. Prestado o compromisso, nesta data, prometeu exercer o cargo com absoluta fidelidade, sob as penas da Lei 11.101/2005. NADA MAIS. O presente termo foi lavrado e, achado conforme, segue assinado. São Paulo, 21/05/2012.

Assinatura do Administrador Judicial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 2171-6424, São Paulo-SP - E-mail:

sp2falencias@tjsp.jus.br

194
/

AVISO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais – AVISO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – FALÊNCIA DE ATRIUM S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS e ATRIUM PARTICIPAÇÕES, CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - PROCESSO Nº 0014904-02.2012.8.26.0100

O **Dr. Jose Moretzsohn de Castro**, Administrador Judicial nomeado nos autos da Falência supra, **AVISA** aos credores e demais interessados, que se encontra à disposição, em horário comercial, para eventuais esclarecimentos, em seu com endereço no **Rua Vinte e Quatro de Maio, 35, 6º ANDAR - CONJ. 610, Republica - CEP 01041-001 - tel.: (11) 3222-9599 - São Paulo-SP. São Paulo, 21 de maio de 2012.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, afixei no mural da Prefeitura Municipal de São Paulo, o edital, cuja cópia consta do Anexo desta.

Em 23 de 05 de 2012

Eu, *Naiana Jpre* Escr., subscr.

U

O

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900

195
/

EDITAL

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital de São Paulo - EDITAL DE INTIMAÇÃO: PARA OS FINS DO ARTIGO 99, III E 104 DA LEI 11.101/2005. EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE : Atrium S/A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e outro, Atrium Participações, Consultoria e Administração Ltda - Processo nº 0014904-02.2012.8.26.0100 .

O Doutor Caio Marcelo Mendes de Oliveira, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP, **Intima** os sócios, ANTONIO JOSE GONCALVES FRAGA FILHO, Rua Tenente Negrao, 200, AP. 1909, Itaim Bibi - CEP 04530-030, São Paulo-SP, CPF 003.304.308-66, RG 144515398, MARIO SERGIO NUNES DA COSTA, ALAMEDA GREGORIO BOGOSSIAN SOBRINHO, 80, Residencial Tambore Villagio 7, Tambore - CEP 06543-903, Santana de Parnaíba-SP, CPF 574.719.168-34, RG 7273104, MARCO ANTONIO FIORI, Rua Urano, 84, AP 31, Aclimacao - CEP 01529-010, São Paulo-SP, CPF 845.490.338-00, RG 9110219, VALDIR MASSARI, RUA PREFEITO ANTONIO FERREIRA ROCHA LEÃO, 250, JD. JUNQUEIRA - CEP 18270-000, Tatui-SP, CPF 042.313.298-93, RG 8898198SP e SERGIO MIYAMOTO, Rua Jaguaribe, 429, AP 71, SANTA CECÍLIA - CEP 01224-001, São Paulo-SP, CPF 153.210.298-49, RG 3744329, para que, compareçam à sede deste Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, sito na Praça Dr. João Mendes s/nº, 16º andar, Sala 1623 (Fórum João Mendes Jr.), São Paulo – SP, para as declarações do artigo 104 da lei 11.101/2005, em audiência designada para o dia **24 de julho de 2012, às 14:00 horas**. E, para que produza seus efeitos de direito, é expedido o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. São Paulo, 21 de maio de 2012.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E Lazer
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, afixei
no Edital de costume o edital, cuja cópia
consta no verso desta.

Em 23 de 05 de 2012
Eu, Ilvânia José Escr., subscr.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E Lazer
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO